

02

Consórcio Intermunicipal de Saúde ou convênios, com o objetivo de proporcionar melhor assistência médico-hospitalar integral de acesso amplo à população em geral, serviços de apoio, vigilância epidemiológica e sanitária, garantido a participação da comunidade no Sistema Local de Saúde.

§ 1º - Para o desempenho das atividades consorciadas, e sendo necessário, o município poderá integrar a pessoa jurídica do consórcio.

§ 2º - Os regulamentos e Regimento Interno do Consórcio deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Fica concedida isenção de tributos que incidam ou venha a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio ou dele decorrentes.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente à conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste, no valor referente a 1% (Um por cento) do Fundo de Participação do município - FPM.

§ 1º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes neste exercício.

§ 2º - Nos orçamentos futuros, deverão ser consignadas dotações próprias para a finalidade desta Lei e manutenção do consórcio.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riozena, 09 de abril de 1996.

Adilson Washington Greco
- Prefeito Municipal -

Lei nº. 806/96

Dá denominação à Rua Francisco Custódio de Melo e determina outras providências.

A Câmara Municipal, através de seus representantes

aprovou e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A rua aberta a partir da Rua Entre Rios, na altura dos números 381 e 393, passa a denominar-se:
RUA FRANCISCO EUSTÁQUIO DE MELO

Artigo 2º - Que seja dada ciência à comunidade em geral, principalmente aos familiares do homenageado "IN MEMORIAM".

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura municipal de Piraena, 02 de maio de 1996.

Adilson Washington Greco

- Prefeito municipal.

Lei nº. 805/96

Regulariza despesas e abre Crédito Especial

A Câmara municipal de Piraena, por seus representantes, em base na súmula nº. 77 de 09/05/1990, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aprovou e em, Prefeito municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - fica aberta o Crédito Especial de R\$ 33.114,46 (trinta e três mil, cento e quatorze reais e quarenta e seis centavos) para regularizar os despesas efetuadas no exercício de 1994 pelo Executivo municipal, sem a devida cobertura orçamentária.

Artigo 2º - As despesas assim, tornam-se regulares por serem de interesse público e realmente terem ocorrido sem prejuízo aos cofres públicos municipais.

Artigo 3º - Para ocorrer as despesas autorizadas pelo artigo primeiro desta Lei, está o Executivo municipal autorizado a utilizar-se do excesso de arrecadação e ou anulação parcial e ou total de dotações do orçamento do município para o corrente exercício.

Artigo 4º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Artigo 5º - Entra em vigor a presente Lei em vigor, na data